



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 24/04/18  
Eduardo  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Firmino  
Paulo  
para relatar.

Em 24/04/18  
Fábio Henrique  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 17/2018, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM  
N° 19/GG, QUE:**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI N°  
6.299, DE 07 DE MARÇO DE 2013,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: Deputado FIRMINO PAULO**

**1 – RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo estadual encaminhou para apreciação desta Casa a presente proposição que tem como objetivo reorganizar a estrutura das carreiras de Gestor Governamental e de Analista de Planejamento e Orçamento, transformando algumas vagas das classes no final da carreira em vagas da classe inicial em razão da economia de recursos.

Observa-se, ainda, que o quadro de pessoal será mantido, conforme consta da Lei 6.299/13 (lei que dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de gestor público e de analista de planejamento e orçamento no âmbito a administração pública do estado do Piauí, e dá outras providências), onde somente serão realizadas mudanças nas classes supracitadas.

Esse é o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa da presente proposição ocorreu nos termos do art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, nesse caso, constitucionalidade por vício de iniciativa.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

Por fim, afirmo não ter encontrado, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 24 de abril de 2018.

*Firmino Paulo*  
Deputado **FIRMINO PAULO**  
Relator

*Renúncia Conjunta*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 25/04/18
<i>Justiça</i>
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE:
<i>Adelmir Soárez</i>